



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260106000120



Unidade responsável

F.Man.Desenv.Educação Básica e Val. Prof. Educação

[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data

09/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Piquet-Carneiro enfrenta a necessidade de aprimorar a capacitação de seus professores, gestores educacionais e equipe técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Essa demanda surge em um cenário de contínua evolução das práticas educacionais, onde a insuficiência de treinamentos atualizados compromete a capacidade de adaptação dos profissionais da rede municipal às novas exigências pedagógicas e administrativas. Dados do processo administrativo, consolidados por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), indicam um aumento considerável nas lacunas formativas, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido à comunidade.

A ausência de resposta a essa demanda pode resultar em uma interrupção crítica nos serviços educacionais, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas para o setor educacional municipal. Além disso, a incapacidade de aprimorar as habilidades de professores e gestores pode levar à estagnação da rede de ensino, impactando negativamente o desenvolvimento educacional e social da comunidade. Portanto, é imperioso que a contratação seja considerada uma medida de interesse público, promovendo a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais oferecidos.

Os resultados pretendidos com a implementação dessa contratação são a modernização do processo ensino-aprendizagem e a adequação dos profissionais a métodos educacionais contemporâneos, melhorando o desempenho escolar e atendendo aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria contínua do índice de desenvolvimento da educação municipal. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, o alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais destaca a necessidade urgente da contratação para garantir a sustentabilidade e a eficácia dos serviços educacionais.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e



realização de cursos de capacitação para os profissionais da rede municipal de ensino é fundamental para enfrentar a insuficiência de recursos formativos detectada. Esta medida, embasada na análise consolidada do processo administrativo, é indispensável para cumprir os objetivos institucionais e garantir a melhoria contínua dos serviços, fundamentando-se nos princípios de planejamento, eficiência e interesse público, conforme estipulado pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val. ProfisFUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta implica no desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação dos professores, gestores e equipes técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE. Esta necessidade, identificada pela área requisitante, busca garantir a atualização e aprimoramento da equipe educacional, essencial para o alinhamento com as diretrizes pedagógicas contemporâneas e melhora do desempenho institucional. A relevância desta capacitação está em atender à meta institucional de promover uma educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento humano e social conforme os preceitos de eficiência e economicidade citados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o curso são elevados, requerendo que o programa educativo contemple tanto teorias pedagógicas atuais quanto práticas docentes inovadoras, mesmo sob a vigência de questões administrativas específicas. Estas especificações técnicas são pautadas na necessidade de capacitação de aproximadamente 250 participantes, conforme o documento de formalização da demanda. Ressalta-se que a qualidade do material didático a ser utilizado deve ser garantida, incluindo pastas, crachás, agendas e apostilas, buscando a eficiência na entrega e o mínimo de desperdício de recursos materiais.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica nesta contratação em face da particularidade da demanda que não encontra correspondência exata nos itens padronizados existentes. Além disso, de acordo com o princípio da competitividade incorporado na Lei nº 14.133/2021, nenhuma marca ou modelo específico será indicado, evitando percepção de direcionamento, exceto quando fundamentado por necessidade técnica imprescindível à formação educacional proposta.

Critérios de sustentabilidade são primordiais na seleção de fornecedores, incluindo práticas de menor geração de resíduos e uso de materiais recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais requisitos são congruentes com os esforços de sustentabilidade ambiental, inserindo-se na condução administrativa consistente com a legislação, sem comprometer a competitividade e adaptabilidade do mercado a estas exigências.



Os critérios estabelecidos serão fundamentais na orientação do levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores para atender aos padrões técnicos e operar eficientemente sob as condições requeridas, sem descartes desnecessários. A definição desses requisitos, amparada nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, fortalece os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal, assegurando a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público e se adeque aos propósitos educacionais de Piquet Carneiro/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação dos professores e gestores das unidades educacionais da rede municipal de Piquet Carneiro/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais adequada, alinhando-se aos princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da referida lei, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é definida como serviço, focado no desenvolvimento e realização de cursos de capacitação, conforme descrito nas seções de necessidade e requisitos da contratação. Esse serviço inclui não apenas o conteúdo de capacitação, mas também todo o material necessário, como pastas, crachás, agendas, e apostilas, configurando-se como um serviço complexo devido à conjunção de atividades intelectuais e materiais.

A pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores potenciais para obter dados sobre faixas de preços e condições de serviço. A média de preços para serviços similares variou entre R\$ 60.000,00 e R\$ 68.000,00. Os prazos de execução oscilam entre 30 a 45 dias. Foram analisadas também contratações similares realizadas em outros municípios, onde se verificaram modelos de aquisição por dispensa de licitação devido ao caráter contínuo e especializado dos serviços. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para assegurar a competitividade dos preços e condições contratuais.

A análise comparativa das alternativas identificou que o desenvolvimento interno deste tipo de curso não seria viável devido à falta de expertise técnica específica e à necessidade de tempo e recursos adicionais. A terceirização se mostrou a alternativa mais vantajosa, uma vez que possibilita contar com expertise especializada e tempo otimizado, além de oferecer flexibilidade operacional. As opções de locação de equipamentos e compra de materiais já estão incluídas nas propostas dos fornecedores consultados.

A alternativa selecionada foi a de terceirização do serviço, justificada pela sua eficiência e economicidade, conforme os dados de pesquisa que apontaram a viabilidade operacional e a adequação às necessidades específicas do município de Piquet Carneiro/CE. O custo total de propriedade é competitivo, a disponibilidade no mercado é adequada e a abordagem assegura inovação na entrega dos conteúdos programáticos.

A recomendação geral é adotar o modelo de contratação baseado na terceirização, fundamentado no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa. Esta abordagem assegura competitividade, economicidade e transparência, alinhando-se



aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta concentra-se na contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e realização de um curso de treinamento e capacitação voltado para professores, gestores das unidades escolares, núcleos e centros educacionais da rede municipal, além da equipe técnico-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet-Carneiro/CE. Esta solução foi delineada para atender à necessidade identificada na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, priorizando a atualização e aprimoramento dos profissionais envolvidos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade educativa e operacional das unidades escolares.

A proposta inclui o fornecimento de todos os materiais necessários ao curso, tais como pastas, crachás, agendas, canetas, apostilas, balões, planner e blocos de anotações, que são essenciais para facilitar o processo de aprendizagem e organização dos participantes. A empresa contratada será responsável não apenas pela execução do curso, mas também por garantir que todos os recursos logísticos e pedagógicos estejam disponíveis e sejam utilizados de forma eficaz.

O desenvolvimento da capacitação será estruturado de modo a maximizar a absorção de conteúdos pelos 250 participantes previstos, incorporando metodologias modernas de ensino e técnicas de engajamento adequadas às especificidades do público-alvo. O levantamento de mercado realizado corrobora a viabilidade e adequação desta solução, indicando que há fornecedores capacitados para oferecer o serviço com qualidade e dentro das expectativas orçamentárias.

Conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a solução está fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a contratação esteja alinhada aos objetivos maiores da Administração. O planejamento envolvido na execução desta solução visa a assegurar que todas as etapas – desde o planejamento até a efetiva realização do curso – sejam conduzidas com eficiência e foco nos resultados desejáveis de capacitação e aprimoramento dos profissionais envolvidos, estimulando a melhoria contínua do sistema educativo municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação para os gestores das unidades escolares, núcleos e centros educacionais da rede municipal, bem como para a equipe técnico-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação para os gestores das unidades escolares, núcleos e centros educacionais da rede municipal, bem como para a equipe técnico-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação	1,000	Serviço	62.400,00	62.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, visando ampliar a competitividade conforme orienta o art. 11 da mesma lei. Este estudo técnico preliminar (ETP) analisa obrigatoriamente se a divisão por itens, lotes ou etapas é técnica e economicamente viável, considerando a eficiência e a economicidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Diante disso, examinou-se a possibilidade de usufruir dos benefícios do parcelamento ao se analisar a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto de contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas de forma viável, conforme estipulado no §2º do art. 40. O processo administrativo e a pesquisa de mercado indicaram que existem fornecedores especializados para distintas partes dos serviços requeridos, o que poderia intensificar a competitividade, com requisitos de habilitação ajustados proporcionalmente. Além disso, a fragmentação da contratação poderia beneficiar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, considerando as demandas dos setores e os insights obtidos nas revisões técnicas.

Mesmo que o parcelamento do contrato seja viável, a execução integral do objeto adquire relevância, por possível ganhos de economia de escala e gestão contratual eficiente conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada pode preservar a funcionalidade de um sistema educativo treinado e integrado, e atender à padronização necessária, minimizando riscos à integridade técnica. A centralização da contratação pode assegurar uma responsabilidade única, o que é primordial, especialmente quando se trata de necessidades educacionais.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento de contratos e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento pudesse facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, elevaria a complexidade administrativa, o que deve ser considerado em vista da capacidade institucional existente e em conformidade com os princípios de eficiência expostos no art. 5º.

Sendo assim, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto da contratação, o que se alinha tanto com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' visando à economicidade e à competitividade (art. 5º e 11), como com os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral oferece uma vantagem inegável à Administração,



assegurando o cumprimento das expectativas contratuais de maneira eficaz e eficiente.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', indicando uma demanda clara para o desenvolvimento e realização de um curso de capacitação destinado a professores e gestores da rede municipal de educação, bem como para a equipe técnico-administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro/CE.

Contudo, observou-se a ausência prévia desse projeto no Plano de Contratação Anual, o que pode ser atribuído a demandas imprevistas ou a situações que justificam dispensa conforme o artigo 75 da mesma lei. Para corrigir essa lacuna e assegurar que futuras necessidades sejam melhor antecipadas, será proposta a inclusão do objeto nesta contratação na próxima revisão do PCA, complementada por gestão de riscos adequada, conforme orienta o artigo 5º.

Portanto, embora atualmente não esteja completamente alinhada ao PCA, a contratação apoia-se nas melhores práticas de planejamento, busca resultados vantajosos e amplia a competitividade, como orienta o artigo 11. As medidas corretivas proporcionarão maior transparência no processo de planejamento de contratações futuras, ajustando-se às necessidades comprovadas e economicamente justificáveis da administração.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são a maximização da economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A capacitação fornecida pela empresa especializada promoverá ganhos em eficiência e conhecimento, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ações voltadas para o aperfeiçoamento das competências dos professores e gestores das unidades escolares de Piquet-Carneiro/CE resultarão na melhoria da qualidade educacional e na eficiência administrativa.

A solução possibilitará a racionalização das funções desempenhadas, assegurando que os recursos humanos sejam otimizados pela capacitação direcionada, que reduz o retrabalho e melhora a tomada de decisões. Assim, os recursos materiais e financeiros serão geridos com menos desperdício, comprovando, na prática, a eficiência e a viabilidade econômica da contratação. Dentre os resultados pretendidos, destacam-se a redução dos custos operacionais por intermédio do menor valor unitário e o aumento de eficiência, alinhados aos princípios de planejamento e economicidade, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou método



semelhante possibilitará a mensuração quantitativa dos ganhos, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, garantindo que os resultados sejam monitorados de acordo com os indicadores estabelecidos. Esses mecanismos também embasarão relatórios futuros de avaliação da contratação, demonstrando à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação que o investimento atende de maneira eficaz aos objetivos institucionais, segundo o art. 11 da mesma lei.

A natureza exploratória da demanda, observada durante a pesquisa de mercado, indica a dificuldade de elaborar estimativas precisas. No entanto, uma justificativa técnica criteriosamente fundamentada embasará esta seção dos 'Resultados Pretendidos', garantindo que os objetivos contratuais sigam alinhados às necessidades públicas e estratégicas dos envolvidos, conforme reforçado pelos arts. 5º, 6º (XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade de contratação para o desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação dos professores e gestores das unidades escolares da rede municipal de Piquet Carneiro/CE, bem como para a equipe técnico-administrativa e pedagógica, a escolha da modalidade contratual deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme



os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Em uma análise inicial, a natureza do serviço, caracterizada por uma demanda única e específica de treinamento programado para 250 participantes, indica que a contratação tradicional se mostra mais **adequada** do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso ocorre porque a contratação direta possibilita a otimização de uma demanda isolada, garantindo segurança jurídica e atendendo de forma pontual e imediata às necessidades especificadas no objeto da contratação.

A modalidade de SRP é tipicamente vantajosa em situações de demanda contínua e com entregas fracionadas, características que não se aplicam à presente contratação, dada a especificidade e singularidade da necessidade imediata de capacitação. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a escolha por um processo licitatório específico, permitindo que os requerimentos estabelecidos sejam melhor atendidos, assegurando a eficácia e eficiência do processo, conforme orientações dos arts. 5º e 11. Embora o SRP ofereça potenciais vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos, esta opção não atende ao contexto operacional da presente demanda, que não apresenta características de padronização ou repetitividade.

Em termos econômicos, a contratação específica pode proporcionar resultados mais vantajosos, pois a delimitação do escopo permite negociações mais direcionadas e alinhadas ao objetivo final do curso de capacitação, garantindo um uso otimizado dos recursos disponíveis. Através da contratação direta, é possível realizar uma seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme a demonstração da vantajosidade apurada no levantamento de mercado, assegurando alinhamento com os resultados pretendidos. Dessa forma, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais **adequada** para alcançar os objetivos visados, otimizando recursos e promovendo a eficiência necessária para o interesse público envolvido.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o desenvolvimento e realização de curso para treinamento e capacitação dos profissionais da educação do município de Piquet Carneiro/CE deve ser avaliada considerando a natureza e a complexidade do objeto. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, exceto em casos de vedação fundamentada no ETP conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a demanda envolve o fornecimento de serviços padronizados de capacitação, que, por sua natureza simples e indivisível, pode não justificar a formação de consórcios, uma vez que não exige o somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas.

A análise operacional e administrativa deve considerar os potenciais impactos da participação de consórcios, tais como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, comparado à simplicidade e economicidade que poderiam ser alcançadas com um fornecedor único. Conforme o art. 5º, que estipula os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, a gestão pode ser mais ágil e menos onerosa administrativamente quando realizada com um único fornecedor, evitando, assim, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consórcios, salvo para microempresas.



Ainda que a colaboração em consórcio possa potencialmente aumentar a capacidade financeira e técnica mediante responsabilidade solidária e indicação de empresa líder, conforme art. 15, esses fatores de aumento de capacidade podem não ser essenciais ou mesmo práticos para uma demanda que envolve um serviço contínuo e linear sem alta complexidade técnica. Adicionalmente, aspectos jurídicos, como a garantia de isonomia entre licitantes e a segurança jurídica da contratação, são elementos críticos a serem protegidos, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Portanto, baseado nas análises técnicas e operacionais, e nos impactos potenciais observados, a vedação da participação de consórcios revela-se mais **adequada** para esta contratação. Esta decisão, fundamentada no estudo técnico preliminar, está alinhada com os resultados pretendidos de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o interesse público seja preservado e que os procedimentos administrativos sejam geridos de forma eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e harmonioso dentro da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A identificação de contratos com objetos semelhantes ou complementares é fundamental para evitar desperdícios e sobreposições, além de possibilitar o aproveitamento de oportunidades de economia de escala e a padronização de procedimentos. Essa abordagem integrada assegura que a contratação atual de empresa especializada para treinamento e capacitação dos profissionais da rede municipal de educação esteja bem alinhada com outras demandas e processos administrativos em curso ou previstos, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Na presente análise, foi verificado que não existem contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam tecnicamente ou operacionalmente associadas a esta demanda específica de capacitação no município de Piquet Carneiro/CE. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual, e, portanto, não há vinculação direta com outras contratações. Contudo, deve-se atentar para a possibilidade de futuras iniciativas que possam compartilhar elementos logísticos ou operacionais, como materiais de suporte ou a mesma infraestrutura de treinamento, para garantir compatibilidade e potencializar economias. Também não foi identificada a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes, visto que a contratação analisada atualmente é independente e centrada em uma necessidade específica e nova, sem interdependências previamente estabelecidas. Além disso, não existem pré-requisitos de infraestrutura especificados em outras contratações que impactem diretamente a execução desta solução.

Dessa forma, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar, pois não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem este processo. A presente contratação é, portanto, executada de forma isolada, sem a necessidade de sincronizações complexas com outras iniciativas administrativas. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, fica clara a independência desta contratação em relação a outras ações administrativas, similar a um cenário onde serviços de TI seriam independentes de requisitos de



energia elétrica e cabeamento existentes. Sendo assim, seguindo os resultados desta análise, as próximas etapas, como a seção 'Providências a Serem Adotadas', podem prosseguir sem modificações substanciais provenientes de correlações contratuais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, a contratação para o desenvolvimento e realização de curso para capacitação de professores, gestores e equipes técnico-administrativas, conforme referenciado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve considerar possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto. Destacam-se a geração de resíduos sólidos, decorrentes do uso de materiais como pastas e apostilas, e o consumo de energia durante as atividades de capacitação. Essas questões devem ser antecipadas no planejamento para assegurar a sustentabilidade, em linha com o artigo 5º da referida lei.

A análise do ciclo de vida dos materiais utilizados, com foco na redução de emissões de gases e otimização do uso de recursos, é crucial. Conforme levantamentos de mercado e demonstração da vantajosidade, medidas como a utilização de insumos biodegradáveis, adoção de materiais aprovados por selos de eficiência energética, como o Procel A, e a implementação de logística reversa para o desfazimento de materiais descartáveis serão priorizadas. Essas estratégias estão alinhadas com o planejamento sustentável, conforme art. 12 da lei, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Propostas de medidas específicas incluem o uso de papel reciclado para apostilas, canetas recarregáveis e a implementação de sistemas de coleta seletiva para resíduos descartados. Ademais, a realização dos cursos em horários de menor demanda energética e a escolha de locais com infraestrutura eficiente em consumo de energia serão consideradas para incluir no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas buscam assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, ao mesmo tempo em que atendem aos recursos administrativos disponíveis para sua execução ou para planejar possíveis licenciamentos ambientais.

Concluir que as medidas propostas são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e alcançar os resultados pretendidos pela Administração, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de impactos ambientais significativos, tal conclusão será devidamente fundamentada, garantindo que a contratação permaneça direcionada para a sustentabilidade e eficiência requeridas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o desenvolvimento e realização de curso de treinamento e capacitação dos professores, gestores e equipe técnico-administrativa e pedagógica



da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro é declarada viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise baseia-se no entendimento de que a solução proposta atende de maneira eficiente e econômica às necessidades identificadas na fase inicial de planejamento, em consonância com o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores capacitados a atender à demanda com a qualidade esperada, garantindo um resultado vantajoso para a administração. A estimativa de quantidades contratadas, visando atender 250 participantes, foi condizente com os dados de referência de valor, assegurando a economicidade e ajustando-se aos padrões atuais do mercado educacional. Os resultados pretendidos, em termos de atualização e aprimoramento do corpo docente e técnico, estão alinhados com os objetivos institucionais e estratégicos da secretaria, compatibilizando-se com os valores apurados e a previsão orçamentária.

Legalmente, a contratação alinha-se ao previsto no art. 6º, inciso XXIII, orientando o Termo de Referência, e aos objetivos do processo licitatório conforme o art. 11, buscando sempre a proposta mais vantajosa com julgamento objetivo. O planejamento dessa contratação foi adequadamente incorporado, respeitando os princípios de transparência e eficiência, como determinado no art. 40.

As análises de risco, considerando possíveis variabilidades no custo e na adjudicação da proposta, indicam que a contratação direta via dispensa eletrônica é a modalidade mais eficiente, mitigando potenciais riscos de inadequação de fornecedor ou aumento de custos. Esta decisão deve ser tratada como base fundamental para a autoridade competente ao autorizar a contratação. Caso surjam novas condições de mercado ou alterações no ambiente regulatório, sugere-se uma reavaliação da presente análise, com ajustes necessários fundamentados nas diretrizes legais e normativas vigentes.

Em conclusão, a contratação é adequada e indispensável para a continuidade dos planos de capacitação da administração pública local. As justificativas aqui apresentadas garantem a razoabilidade da proposta, tornando a decisão de contratação clara e fundamentada, com base em uma análise criteriosa e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Piquet Carneiro / CE, 9 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO